AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.799.830 - AC (2019/0052718-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ELOYSA LEVY DE BARBOSA - ESPÓLIO
AGRAVANTE	:	JIMMY BARBOSA LEVY - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADOS	:	RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - DF026966
		FELIPE NOBREGA ROCHA - SP286551
		RODRIGO AIACHE CORDEIRO - AC002780
		ALEX JESUS AUGUSTO FILHO - SP314946
AGRAVADO	:	AMERICO CARNEIRO PAES JUNIOR
AGRAVADO	:	MICHELA ALBUQUERQUE PAES
ADVOGADOS	:	THALES ROCHA BORDIGNON - AC002160
		ANGELO BUENO DE OLIVEIRA - SP313885
		MARCELO FEITOSA ZAMORA - AC004711

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. NOMEM IURIS DADO À AÇÃO. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA.

1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões, obscuridades ou contradições, deve ser afastada a alegada ofensa aos arts. 489, § 1º, IV, e 1.022, I e II, do Código de Processo Civil.
2. O nome ou título da ação utilizado pelo autor, na inicial, não conduz nem tampouco condiciona a atividade jurisdicional, a qual está adstrita tão somente à causa de pedir e ao pedido, de sorte que não há falar em julgamento extra petita quando a controvérsia é decidida pelo magistrado nos limites do que foi proposto, independentemente do nome dado à petição inicial. Precedentes.
3. Reconhecida pelo acórdão recorrido a quitação do valor pactuado entre as partes, a discussão dessa premissa esbarra no óbice da Súmula 7/STJ, notadamente porque demanda o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 95E0D1A0-E584-4822-B75B-58AA3E9BED7C